Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.205 - GO (2018/0150477-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADOS	:	ANDRÉ MENDES MOREIRA - MG087017 GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO - GO021857 ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS - MG096702 MARCELO RODRIGUES FELÍCIO - GO023573 PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO - MG135245 ISABELA PRUDENTE MARQUES E OUTRO(S) - MG145629
AGRAVADO	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	:	FABIANA BAPTISTA DE BASTOS LOPES E OUTRO(S) - GO031751

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. COMPROVAÇÃO TARDIA DE FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. REGRAMENTO EXPRESSO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC/2015.

1. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a vigência do novo CPC, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem aplicado a literalidade da regra contida no art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, com o seguinte teor: "O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso."
2. É inaceitável a ausência de comprovação da suspensão do expediente forense no âmbito da Corte de origem, devendo-se reconhecer a intempestividade do recurso.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator